publicação.

REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.029-A, DE 2021

Altera a Lei n° 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art. 1º O art. 20 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto
de 2	2017,	passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
		"Art. 20
		§ 3º O disposto neste artigo não se aplica
		quando o operador da aeronave for órgão ou entidade
		da administração pública, no exercício de missões
		institucionais ou de poder de polícia."(NR)
		Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021.

Deputado PEDRO LUPION Relator

